

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPIAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 290 DE 16 DE JUNHO DE 1958.

Dispõe sobre a criação de cargo de Professor Diplomado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores Municipais de que trata o art. 2º da Lei nº 228 de 11 de dezembro de 1956, serão em número de cinco (5), sendo classificados no Padrão L.

Art. 2º - O provimento no cargo de Professor Municipal será feito após concurso que se realizará de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, sob a fiscalização da Superintendência do Ensino Elementar.


~~Parágrafo único~~ - A juízo do C. M. E. ou do Executivo, en quanto não for instalado o Conselho, poderá ser dispensada a Fiscalização da Superintendencia do Ensino Elementar.

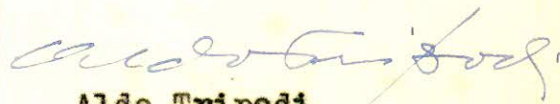
Art. 3º - Os vencimentos dos Professores Municipais será revisto independente dos demais funcionários municipais, sempre que houver alterações nos vencimentos do magistério estadual.

Art. 4º - O pagamento da despesa correspondente a esta Lei correrá por conta da verba orçamentária 8.33.1 - Importância destinada ao contrato de Professores Diplomados:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, 16 de junho de 1958.


Dr. Salvador da Matta
Prefeito


Aldo Tripodi
Secretário